

EMENDA MODIFICATIVA  
Da Sra. Iriny Lopes e outros)

Emenda à PEC – 233/2008 - Altera o  
Sistema Tributário Nacional e dá outras  
providências.

Art. 1º - O § 4º, do art. 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

§ 1º .....

§ 4º - A partir do nono ano subsequente ao da promulgação desta emenda, os Estados e o Distrito Federal não receberão transferências do Fundo de Equalização de Receitas em montante inferior ao recebido no oitavo ano, até que cada um destes entes federados tenha restabelecida a situação financeira vigente na promulgação desta emenda".

Justificativa

A presente emenda à PEC-233/2008, visa garantir aos Estados e o Distrito Federal o equilíbrio das transferências do Fundo de Equalização de Receitas, até que cada ente federado tenha restabelecido a situação financeira vigente na promulgação desta emenda.

Sala da Comissão, em            /            /

IRINY LOPES  
Deputada Federal – PT/ES